ESCLARECIMENTO 04 – Edital nº 03/2020 de Chamada Pública para Credenciamento de Administradora de Benefícios de Planos de Assistência à Saúde

Perguntas e Respostas:

À pretensa credenciada, pugno pelos esclarecimentos abaixo com grifo:

1. *Com a finalidade apresentarmos cotações atendam às necessidades dos profissionais inscritos nesse Conselho, indagamos:*

   a) Esse Conselho dispõe de contrato de plano de saúde vigente para atender os arquitetos e urbanistas?

   Não.

   b) Sendo a resposta anterior positiva, indagamos:

   b.1) quais os planos e operadoras disponibilizados?

   b.2) Quais os últimos índices de reajuste aplicados em cada uma das operadoras disponibilizadas?

   b.3) Quais os índices de sinistralidade dos últimos 12 (doze) meses de cada uma das operadoras disponibilizadas?

   b.4) Existem beneficiários em tratamentos contínuos? Sendo a resposta positiva, quantos e quais as CID,s?

   b.5) Existem beneficiários afastados? Quais as CID's?

   Para as perguntas listadas de b.1 à b.5 informa-se que o CAU/MG não tem em vigor quaisquer contratos no segmento de plano de saúde e odontológico.

2. *Ainda com a finalidade de apresentarmos produtos e preços compatíveis com as necessidades dos beneficiários do CAU/MG, indagamos:*

   a. *Consta no Projeto Básico a distribuição por faixa etária, mas com a finalidade de viabilizar uma precificação melhor e considerando também a possibilidade de ofertar planos que melhor atenda às expectativas, indagamos*:

      Seria possível informar o quantitativo de vidas por município, por faixa etária?

   Ver arquivo de editor de planilhas disponível no portal da transparência do CAU/MG em: https://transparencia.caumg.gov.br/?page_id=341**.**

3. *O item 2.2 do Projeto Básico do Edital em epígrafe, estabelece: "A ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS CREDENCIADA ofertará, pelo menos, uma, algumas ou todas as seguintes modalidades de planos de assistência à saúde regulamentados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sem prejuízo da oferta opcional de planos nacionais e/ou odontológicos".Assim, considerando que a oferta de produtos opcionais irá agregar valor aos beneficiários do CAU/MG, podemos entender que também será permitida a oferta de planos da segmentação exclusivamente ambulatorial?*

   Sim, desde que em condição de oferta opcional.

4. *O item 4.11 do Projeto Básico estabelece: "No caso dos planos com região de abrangência geográfica grupo de municípios ou estadual, previstos neste Edital, nas internações de urgência e/ou emergência ocorridas fora do estado de cobertura, o beneficiário terá direito de utilizar toda a rede credenciada da operadora à qual o registro do produto estiver vinculado", nesse mesmo sentido o item 4.16 estabelece: "No caso dos planos com região de abrangência geográfica grupo de municípios ou estadual, previstos neste Edital, para o atendimento nos casos de urgência e emergência fora da abrangência do(s) plano(s) de cobertura eletiva, sendo considerados como urgência os atendimentos decorrentes de acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional, e como emergência os atendimentos em casos que impliquem risco imediato de vida ou lesões irreparáveis, quando não for possível a utilização dos serviços credenciados ou próprios, poderá haver subcontratação dos serviços. Assim, podemos entender que considerando que a ANS para o caso dos planos de abrangência estadual ou de grupo de municípios não faz exigência de rede fora de sua abrangência, os atendimentos de urgência e emergência fora da área de abrangência dos planos poderão ser oferecidos por meio de reembolso, respeitada a tabela de reembolso praticada pela operadora*?

   Sim, nos atendimentos de urgência e emergência fora da área de abrangência dos planos, o valor do reembolso poderá respeitar a tabela de reembolso da Operadora.

5. *O item 5.2.4.4 do Edital em epígrafe estabelece, dentre as possibilidades para apresentação do Balanço Patrimonial: "Na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 1774, de 22/12/2017, acompanhada da autenticação pela Junta Comercial, conforme disposto no artigo 14, inciso II, da Instrução Normativa nº 11/2013 do DREI". Ocorre que, de acordo com a Instrução Normativa nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017 a autenticação de livros por meio da escrituração digital, dispensa qualquer outra, o que inclui a Junta Comercial e/ou os cartórios de pessoa jurídica para as sociedades simples, assim vejamos:*

   "Art. 6º A autenticação dos livros e documentos que integram a ECD das empresas mercantis e atividades afins, subordinadas às normas gerais prescritas na Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, será comprovada pelo recibo de entrega da ECD emitido pelo Sped, dispensada qualquer outra autenticação.

   Art. 6º-A A autenticação exigível para fins tributários de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio poderá ser feita pelo Sped por meio de apresentação da ECD.

   Parágrafo único. A autenticação dos livros contábeis digitais de que trata o caput será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped, dispensada qualquer outra forma de autenticação, nos termos do Decreto nº 9.555, de 6 de novembro de 2018."

   Desse modo, podemos entender que as empresas que apresentarem seus Balanços por meio de escrituração digital estarão dispensadas de apresentarem a autenticação na Junta Comercial ou Cartório de Pessoa Jurídica, já que comprovação de autenticidade por meio de recibo de entrega da ECD emitido pelo Sped, dispensa qualquer outra autenticação.
   Sim.

6. *O item 5.4.2 do Edital em epígrafe prevê como um dos documentos de habilitação: "Apresentar atestado(s) técnico(s) ou documento(s) equivalente(s) que comprovem possuir contrato(s) estipulado(s) com operadora(s) de plano de assistência à saúde que irá(ão) integrar os documentos, devidamente autorizada (s) a operar pela Agência Nacional de Saúde – ANS". Assim, tendo em vista que os atestados de capacidade técnica têm como finalidade precípua comprovar que as administradoras que serão credenciadas detém experiência na administração de planos de saúde, podemos entender que os respectivos atestados deverão ser emitidos por clientes das administradoras, pessoas jurídicas de direito público ou privado, e tais atestados não precisarão, necessariamente, ser relativos à prestação de serviços por meio das operadoras que serão*

disponibilizadas ao CAU/MG, desde que comprovada a experiência da administradora na administração de planos de saúde, na condição de estipulante?

Sim, o atestado de capacidade técnica deverá ser emitido por entidades públicas ou privadas comprovando que prestou ou presta serviços de planos de assistência à saúde para, pelo menos, uma, algumas ou todas as modalidades que menciona os subitens do Anexo II do Edital devidamente registradas na ANS.

7. *O item 3.3 do Edital em epígrafe estabelece: "Os planos tipo privados COLETIVOS POR ADESÃO a serem oferecidos deverão contemplar descontos aos beneficiários, considerando como referencial os valores de planos privados tipo INDIVIDUAL OU FAMILIAR comercializados pela operadora, com coberturas similares, para as mesmas faixas etárias". Ocorre que, algumas operadoras do mercado não trabalham com produtos individuais, assim podemos entender que nesses casos a referida exigência poderá ser suprida por uma declaração da operadora com essa informação?*

Se a Operadora não comercializar planos individuais ou familiares, serão admitidas outras formas de se comprovar que os preços possuem descontos, por exemplo, e não exaustivamente, por meio de tabelas de preços de outras operadoras e outros indicadores de que o preço ofertado se encontra abaixo dos preços praticados no mercado. A mera declaração da Operadora não será suficiente para tanto.

Belo Horizonte, 7 de outubro de 2020.

Arq. e Urb. Danilo Silva Batista
Presidente do CAU/MG